

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

Emenda que altera o *caput* do art. 2º da MP 972/2020 para assegurar o acordo coletivo ou convenção coletiva para regulamentar as relações de trabalho no período de emergência pública.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o *caput* do art. 2º da MP 927, de 22 de março de 2022 para a seguinte redação:

Art. 2º Durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), o empregado e o empregador poderão celebrar acordo coletivo ou convenção coletiva, a fim de garantir a permanência do vínculo empregatício.

JUSTIFICAÇÃO

O texto original da Medida Provisória dá um efeito maior do que o previsto no Decreto Legislativo nº 06 de 2020 para o reconhecimento do estado de calamidade pública, ao estabelecer esse evento como marco temporal para permissão da flexibilização das normas trabalhistas de que trata esse instrumento legislativo.

Nesse sentido, a data prevista no Decreto Legislativo como termo final do estado de calamidade pública, qual seja 31 de dezembro de 2020, não é compatível com a necessidade da medida permitida por esse dispositivo. Isso porque a indicação médica de restrição de interação social para contenção da infecção pelo novo coronavírus SARS-COV-2 não acompanhará o marco referencial escolhido pelo Poder Executivo na edição desta Medida Provisória.

É a indicação médica que justifica as mudanças nas normas trabalhistas, não o reconhecimento do estado de calamidade pública que, conforme o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, foi decretado unicamente para fins de cumprimento da meta fiscal (art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000).

Por isso, é imprescindível que o marco temporal seja ajustado para que a trabalhadora e o trabalhador atingidos por essa medida não sejam prejudicados e injustiçados.

Além disso, a MP prevê que o acordo individual irá preponderar sobre instrumentos normativos, legais e negociais, deixando o trabalhador e a trabalhadora em situação ainda mais vulnerável, justo que a relação trabalhista é essencialmente desigual.

Neste sentido, a emenda retira tal possibilidade e estabelece o acordo ou convenção coletiva como regra.

O momento atual requer maior proteção e não redução dos grupos mais vulneráveis.

Sala das Comissões, em de março de 2020.

Deputada federal Natália Bonavides
PT/RN



CD/20442 48487-98